

ESCOLA SECUNDÁRIA DE S. Lourenço - Portalegre



Regulamento dos Cursos Profissionais

Dezembro de 2021

REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Índice

Artigo 1º Objeto e âmbito de aplicação	3
Artigo 2º Enquadramento legal	3
Artigo 3º Destinatários dos Cursos Profissionais.....	4
Artigo 4º Condições de frequência.....	4
Artigo 5º Candidatura, Seleção e Matrícula.....	4
Artigo 6º Organização e gestão do currículo.....	5
Artigo 7º Constituição de turmas.....	6
Artigo 8º Funcionamento das equipas pedagógicas	6
Artigo 9º Cumprimento do plano de estudos e regime de assiduidade.....	7
Artigo 10º Excesso grave de Faltas.....	8
Artigo 11º Regime de avaliação interna	9
Artigo 12º Instrumentos de avaliação	10
Artigo 13º Momentos extraordinários de avaliação	11
Artigo 14º Critérios / Perfis de Avaliação	11
Artigo 15º Prosseguimento de estudos	12
Artigo 16º Transferências e equivalências entre disciplinas	12
Artigo 18º Refeições no refeitório da escola.....	14
CAPÍTULO II	14
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT).....	14
Artigo 19º Âmbito e Definição	14
Artigo 20º Equipa de professores orientadores de FCT	15
Artigo 21º Distribuição dos Alunos pelas Entidades de FCT	16
Artigo 22º Competências da Escola na FCT	16
Artigo 23º Competências do Professor Orientador de FCT	17
Artigo 24º Competências da Entidade de FCT.....	17
Artigo 25º Competências do aluno na FCT.....	18
Artigo 26º Assiduidade da FCT.....	18
Artigo 27º Relatório da FCT	19
Artigo 28º Avaliação da FCT.....	19
Artigo 29º Disposições finais da FCT	20

CAPÍTULO III	20
PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP).....	20
Artigo 30º Âmbito e definição	20
Artigo 31º Objetivos.....	21
Artigo 32º Conceção e Concretização do Projeto	21
Artigo 33º Calendarização da PAP.....	22
Artigo 34º Negociação da PAP nos diferentes contextos.....	23
Artigo 35º Intervenientes no processo	24
Artigo 36º Competências e atribuições	24
Artigo 37º Competências e Direitos do Aluno.....	26
Artigo 38º Constituição e competências do júri	27
Artigo 39º Critérios de avaliação da PAP	28
CAPÍTULO IV	28
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
Artigo 40º Situações omissas.....	28

Capítulo 1

Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define a organização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos Cursos Profissionais; os termos em que se realiza a Formação em Contexto de Trabalho (FCT); os termos em que se desenvolve a Prova de Aptidão Profissional (PAP); as regras para a elaboração do relatório da FCT;
2. Os Cursos Profissionais constituem uma modalidade de educação de nível secundário, com uma forte ligação ao mundo do trabalho e visam o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão, possibilitando o acesso a formação pós-secundária e ao ensino superior.

Artigo 2º Enquadramento legal

1. Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação;
2. A Portaria 235-A de 23 de agosto de 2018 define o regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos profissionais de nível secundário de educação;
3. O Despacho Normativo n.º 10-B/2021 define um conjunto de normas relacionadas com as matrículas, distribuição dos alunos por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, regime de funcionamento dos estabelecimentos públicos do ensino secundário e constituição de turmas.

Artigo 3º Destinatários dos Cursos Profissionais

Os Cursos Profissionais destinam-se aos jovens que:

1. Concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou formação equivalente;
2. Procuram um ensino mais prático e voltado para o mundo do trabalho;
3. Pretendam adquirir uma qualificação profissional de nível IV;
4. Não excluem a hipótese de, mais tarde, prosseguir os estudos.

Artigo 4º Condições de frequência

1. Não é permitida a frequência de cursos desta oferta formativa a alunos que à data do início do ano escolar que pretendam frequentar já tenham atingido os 20 anos;
2. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os alunos que, não tendo interrompido estudos no último ano escolar, tenham transitado de ano de escolaridade;
3. Aos alunos que, à data de início do ano escolar, já tenham atingido os 18 anos de idade não é permitida a frequência pela terceira vez do mesmo curso, no mesmo ano de escolaridade;
4. Só é permitida a frequência de novo curso ou de novas disciplinas do mesmo curso a alunos habilitados com qualquer curso do ensino secundário, desde que, feita a distribuição de alunos, exista vaga nas turmas já constituídas.

Artigo 5º Candidatura, Seleção e Matrícula

1. Os candidatos deverão formalizar o seu interesse nos cursos (em datas que serão afixadas anualmente), através do preenchimento de um boletim de pré-inscrição;
2. O processo de admissão dos candidatos ao primeiro ano de cada curso deve ser acompanhado pelo Diretor de Curso, na disponibilização de informação aos Pais e Encarregados de Educação sobre o funcionamento dos cursos, e pelo técnico superior do Serviço de Psicologia e Orientação;

3. Todos os candidatos serão sujeitos a uma entrevista de pré-seleção, na presença de um representante da Direção, do Diretor de Curso e do técnico dos Serviços de Psicologia e Orientação;
4. Da entrevista será feito registo;
5. Ao serem admitidos, os candidatos assinarão um contrato de formação;
6. Sendo menores, o contrato referido no ponto 5 será assinado pelo encarregado de educação;
7. No final de cada ano letivo, o aluno deve realizar a renovação de matrícula, de acordo com as indicações, prazos e montantes a fixar anualmente;
8. Expirado o prazo previsto no ponto anterior, podem ainda ser excecionalmente aceites, desde que devidamente justificadas, as matrículas/ renovação de matrículas, até ao prazo limite de 31 de dezembro, mediante a existência de vagas nas turmas em funcionamento e o pagamento de propina suplementar;
9. Os alunos beneficiários da Ação Social Escolar (ASE) regem-se por legislação própria publicada anualmente.

Artigo 6º Organização e gestão do currículo

1. O plano curricular dos Cursos Profissionais desenvolve-se segundo uma estrutura modular/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), ao longo de três anos letivos, e compreende três componentes de formação: sociocultural, científica e técnica. Esta última engloba a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e uma Prova de Aptidão Profissional (PAP);
2. Os referenciais de formação e os programas das disciplinas, assim como o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens essenciais aprovados pelo Ministério da Educação encontram-se publicitados nos seus sítios oficiais, nomeadamente na Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (<http://www.anqep.gov.pt/>);
3. O curso culmina com a apresentação de um projeto, designado por Prova de Aptidão Profissional (PAP), no qual o aluno demonstrará as competências e saberes que desenvolveu ao longo da formação.

Artigo 7º Constituição de turmas

1. As turmas são constituídas por número mínimo de 15 e máximo de 28 alunos;
2. As turmas de cursos profissionais que integrem alunos com necessidades educativas de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições;
3. O prazo para efetuar matrículas é fixado anualmente pela Diretor da escola. Excecionalmente poderão ser aceites matrículas até 31 de dezembro, desde que haja vaga.

Artigo 8º Funcionamento das equipas pedagógicas

1. A equipa pedagógica é constituída pelos professores das disciplinas, pelo Diretor de Turma, pelo Diretor de Curso e pelo orientador da FCT;
2. Para as disciplinas da componente de formação técnica, pode a escola recorrer à contratação, em regime de aquisição de serviços, de profissionais que reúnam as adequadas qualificações ou experiência;
3. Os professores devem assegurar que o número de horas previsto para cada módulo/UFCD, seja cumprido dentro dos prazos previstos na planificação, recorrendo se necessário a aulas suplementares e/ou a troca de aulas, de forma a garantir um período de FCT por cada ano letivo;
4. A ordem em que são lecionados os módulos assim como o número de horas previstas para leção dos mesmos no programa da disciplina podem ser alteradas por proposta do grupo disciplinar ou do professor da disciplina em coordenação com o Diretor de Curso. A ordem em que são lecionadas as UFCDs podem ser alteradas, a carga horária prevista para as mesmas não pode ser alterada, devendo manter-se de acordo com o constante no Referencial de Formação constante no Catálogo Nacional de Qualificações (ANQEP), respeitando os critérios de certificação dos cursos.

Artigo 9º Cumprimento do plano de estudos e regime de assiduidade

1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo/UFCD de cada disciplina;
 - b) A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista;
2. Para efeitos do previsto no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondado por defeito à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e é arredondado por excesso à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.
3. Na contabilização, registo ou justificação das faltas será considerado o segmento letivo de 50 minutos;
4. Para a justificação das faltas aplicar-se-ão os mecanismos previstos no estatuto do aluno (lei nº 51/2012 de 5 de setembro) e no Regulamento Interno da Escola Secundária de S. Lourenço;
5. Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos previstos no número anterior, a escola deve assegurar;
 - a) No âmbito das disciplinas do curso, o desenvolvimento de mecanismos de recuperação (alínea ii) do nº 4 do art.º 40º da portaria 235-A/2018 de 23 de agosto), e dos objetivos de aprendizagem;
 - b) No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido;
 - c) Os alunos têm que cumprir os 90% de assiduidade por cada módulo/UFCD, ou seja, os alunos podem finalizar cada módulo/UFCD com 10% de faltas ao mesmo. Qualquer mecanismo de recuperação deve incidir sobre esses limites.

Artigo 10º Excesso grave de Faltas

1. Nos Cursos Profissionais considera-se excesso grave de faltas quando o aluno ultrapassar as correspondentes a 10% do número de horas lecionadas em cada disciplina. Na componente da FCT o limite é de 5% das horas previstas para o ano letivo;
2. Ultrapassado o limite de faltas indicado anteriormente deverão ser desenvolvidos mecanismos de recuperação, que incidirão sobre os conteúdos lecionados nas aulas em que o aluno esteve ausente;
3. Deverá ser recuperado o número suficiente de aulas, para ser atingido os 90% de assiduidade;
4. Só há lugar à recuperação de faltas aquando da sua respetiva justificação.
5. Relativamente às faltas injustificadas o aluno pode em acordo com o Professor da disciplina, Diretor de Turma e Diretor de Curso, recuperar até um módulo/UFCD, por disciplina, por ano (pontos 1, 10 e 11 do art.º 20 da lei 51/2012 de 5 de setembro);
6. Não são consideradas para efeitos de excesso grave de faltas aquelas que são devidamente justificadas;
7. O cumprimento dos mecanismos de recuperação realiza-se em período suplementar ao horário letivo do aluno em questão, de acordo com o seguinte:
 - a) Será realizada pelo aluno uma atividade definida pelo professor, sob a forma que este determinar. A atividade em causa pode assumir a forma de trabalho prático, de trabalho de pesquisa, de teste, ou outros, e o prolongamento das atividades poderá/deverá ser estendido até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas (alínea i) do nº 4 do art.º 40º da portaria 235-A/2018 de 23 de agosto;
 - b) Deverá o cumprimento de recuperação ser cumprido com a maior brevidade, após término da carga horária do módulo/UFCD. Deverá, ainda, ser comunicada a data de realização desse procedimento ao aluno e encarregado de educação, bem como a atividade a realizar;
8. O mecanismo de recuperação não se aplica quando se verifique que as faltas resultam de ordem de saída de aula e da aplicação de medida de suspensão;
9. O mecanismo de recuperação só pode ocorrer uma única vez, podendo recuperar até um módulo/UFCD, por disciplina, por ano;
10. O incumprimento dos mecanismos de recuperação determinam a exclusão nos módulos/UFCDs em que se verifique o excesso de faltas;

11. No caso de um aluno faltar ao mecanismo de recuperação sem uma justificação legal, o aluno será excluído nesse módulo/UFCD a que aquele se reporta;
12. Com o cumprimento dos mecanismos de recuperação, serão desconsideradas as faltas em excesso;
13. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e/ou das atividades a que se refere o número 7 pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no regulamento interno;
14. O aluno que ultrapasse o limite de faltas previsto ficará com a avaliação dos módulos/UFCD em causa suspensa até ao cumprimento das atividades dos mecanismos de recuperação determinados, no entanto, deverá continuar a frequentar as aulas.

Artigo 11º Regime de avaliação interna

1. A avaliação deve contemplar as modalidades formativa e sumativa;
2. Considera-se que a avaliação formativa é contínua e sistemática, incluindo a função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas/entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias;
3. A avaliação formativa é da responsabilidade do professor, em interação com o aluno, na perspetiva de promoção da autoavaliação, em colaboração com todos os professores do conselho de turma;
4. A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular adotada, a notação formal de cada módulo/UFCD, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação igual ou superior a 10 valores;
5. O aluno com classificação igual ou superior a 10 valores no módulo/UFCD, não pode realizar melhoria de classificação;
6. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo/UFCD, com a intervenção do professor e do aluno, e, após a conclusão do conjunto de módulos/UFCDs de cada disciplina, em reunião do Conselho de Turma de avaliação prevista por período letivo. Nesta reunião, também se preencherá a avaliação qualitativa global, que servirá de ficha informativa para os encarregados de educação;
7. Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo/UFCD, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos;

8. Caso o aluno não atinja, nos prazos previamente estabelecidos, os objetivos definidos para o módulo/UFCD, compete ao professor, em conjunto com o aluno, proporcionar atividades de remediação e novas modalidades e momentos de avaliação;
9. O procedimento referido no número anterior pode ser desenvolvido na primeira semana de interrupção letiva de cada período;
10. Para efeitos de acompanhamento do mesmo grupo/turma, o aluno no início do ano letivo seguinte só poderá ter em atraso até 9 módulos/UFCD;
11. Os alunos maiores de 18 anos ou os encarregados de educação, no caso dos alunos menores de 18 anos, podem interpor recurso fundamentado à avaliação sumativa interna atribuída;
12. O disposto no número anterior não se aplica à avaliação obtida nos períodos de FCT e na PAP;
13. No 1º e 2º ano do curso o aluno só pode frequentar a FCT se na reunião de avaliação que precede a mesma tiver até 9 módulos/UFCDs em atraso. Relativamente à FCT do 3º ano, o aluno só pode frequentar a FCT se na reunião de avaliação, que precede a mesma tiver até 5 módulos/UFCDs em atraso;
14. Compete ao Diretor de Turma a monitorização e registo das avaliações internas dos alunos.

Artigo 12º Instrumentos de avaliação

1. Devem ser consideradas, para efeitos de avaliação, as informações recolhidas, através de:
 - a) Observação direta (para a recolha de informação através da observação, cada grupo disciplinar construirá uma grelha);
 - b) Produções individuais (orais, escritas ou práticas);
 - c) Produções cooperativas (orais, escritas ou práticas).
2. A calendarização das Produções individuais (orais, escritas ou práticas), deve ser comunicada atempadamente aos alunos;
3. Nas produções individuais e cooperativas o professor deve indicar, claramente, aos alunos os objetivos, o tema a explorar e o prazo de entrega;
4. Recomenda-se que aos alunos não seja solicitada a realização de trabalhos cooperativos fora da sala de aula, devido à elevada carga horária dos cursos.

Artigo 13º Momentos extraordinários de avaliação

1. Os alunos com módulos/UFCDs em atraso podem requerer a avaliação dos mesmos, até um limite de 9 módulos/UFCDs, nos Serviços de Administração Escolar, em impresso próprio, a realizar em períodos distintos:
 - a) Durante o mês de setembro, apenas para os alunos que concluíram a FCT e a PAP, cumulativamente com a perspectiva de conclusão do curso;
 - b) No início do ano letivo, na época de recuperação de módulos/UFCDs entre Setembro e Outubro;
 - c) Segunda época de recuperação de módulos/UFCDs antes da interrupção letiva do 2º período;
 - d) A avaliação obtida nas provas realizadas nos períodos referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 corresponderá a um peso de 100% na avaliação final do módulo;
 - e) Não estão abrangidos pela avaliação extraordinária os alunos que tenham sido excluídos por faltas;
 - f) As provas realizadas nos períodos referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 estão sujeitas ao pagamento de uma propina no valor de 5€/exame, a qual será devolvida ao aluno em caso de aprovação;
 - g) Para a realização de provas nas épocas de recuperação de módulos/UFCDs, os alunos não podem ter uma assiduidade inferior a 90% da carga horária do módulo/UFCD em questão.

Artigo 14º Critérios / Perfis de Avaliação

1. Os critérios/perfis de avaliação, das várias disciplinas dos cursos profissionais, FCT e PAP, serão aprovados anualmente pelo Conselho Pedagógico e disponibilizados aos alunos e encarregados de educação;
2. Os critérios/perfis de avaliação específicos de cada módulo/UFCD devem ser comunicados aos alunos no início da sua leção.
3. A classificação obtida com cada instrumento de avaliação deverá traduzir-se num registo quantitativo de 0 a 20 valores;

Artigo 15º Proseguimento de estudos

1. Os alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior deverão realizar a avaliação sumativa externa que nos termos previstos no artigo 29º do Dec. Lei no 139/2012 de 5 de julho, e de acordo com o estabelecido na regulamentação dos exames do nível secundário de educação e pelo ponto 17.º do Despacho Normativo n.º 3-A/2020 de 5 de março;
2. A certificação para conclusão do curso não necessita, em caso algum, da realização de exames nacionais.

Artigo 16º Transferências e equivalências entre disciplinas

1. Os alunos têm a possibilidade de requerer a reorientação do seu percurso formativo, através da mudança de cursos, recorrendo ao regime de equivalência entre disciplinas, de acordo com a legislação em vigor;
2. O aluno que tenha frequentado numa outra escola um curso profissional com aproveitamento em alguns módulos/UFCDs e que pretenda a transferência de estabelecimento de ensino deve requerer a concessão de equivalências através de requerimento dirigido ao Diretor;
3. Este pedido deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, até ao dia 31 de dezembro do ano letivo em curso;
4. No requerimento deve constar, de forma clara, a identificação completa do interessado e as habilitações académicas de que é detentor;
5. As habilitações académicas declaradas devem ser acompanhadas por documentos comprovativos dos módulos/UFCDs realizados, tais como plano(s) curricular(es) de disciplina(s) ou descrição sumária dos conteúdos dos módulos/UFCDs que constituem a(s) disciplina(s) que o aluno realizou;
6. Caso um Curso deixe de ser ministrado, a Escola não se compromete a dar continuidade à lecionação dos módulos/UFCDs das componentes de formação científica e técnica que, eventualmente, os alunos não tenham concluído.

Artigo 17º Conclusão e certificação

1. A conclusão com aproveitamento de um Curso Profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP;
2. A classificação final de cada disciplina das componentes de formação sociocultural e científica obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo/UFCD;
3. A classificação final da componente de formação tecnológica obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada UFCD, ou módulo quando aplicável;
4. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = 0,22 * FSC + 0,22 * FC + 0,22 * FT + 0,11 * FCT + 0,23 * PAP$$

sendo:

CFC = Classificação Final do Curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de Formação Sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de Formação Científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de Formação Tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da Prova de Aptidão Profissional, arredondada às unidades;

5. A conclusão de um Curso Profissional de nível secundário é certificada através da emissão:
 - a) De um diploma que certifique a conclusão do nível secundário e indique o curso concluído;
 - b) De um certificado de qualificação profissional de nível IV que indique a média final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudo do curso e respetivas classificações, a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP, bem como a duração e classificação da FCT.

Artigo 18º Refeições no refeitório da escola

1. As refeições consumidas no refeitório são gratuitas para os alunos dos Cursos Profissionais;
2. As refeições previamente marcadas e não consumidas, sem cancelamento atempado ou justificação por parte do aluno ao Diretor de Turma, implicam o seu pagamento antes de ser efetuada nova marcação;
3. Da situação referida no número anterior deverá ser dado conhecimento ao encarregado de educação do aluno, no caso de este ser menor de idade.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

Artigo 19º Âmbito e Definição

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno;
2. O desenvolvimento da FCT em empresas/organizações tem como objetivos:
 - a) Contactar com tecnologias e técnicas que se encontram para além da formação escolar, face aos meios disponíveis;
 - b) Aplicar os conhecimentos adquiridos a atividades concretas, no mundo do trabalho;
 - c) Desenvolver hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional;
 - d) Proporcionar vivências inerentes às relações humanas no trabalho;
 - e) Conhecer a organização e gestão de empresas/organizações;
 - f) Promover a autonomia, a iniciativa, o trabalho em equipa e a flexibilidade à inovação científica e tecnológica.
3. Os locais de FCT deverão situar-se, preferencialmente, no Concelho ou Concelhos limítrofes onde se localiza a escola ou na área de residência do aluno;
4. A organização e o desenvolvimento do FCT em empresas/organizações obedecem a um plano, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo Diretor de

- Curso, pela entidade de FCT, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade;
5. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, será considerado como parte integrante do Protocolo de Cooperação de Estágio (FCT) subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de tutoria e acompanhamento do aluno, a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza o FCT;
 6. O plano de estágio deverá ser assinado pelo aluno e no caso de o aluno ser menor pelo Encarregado de Educação até 5 dias úteis antes do início do mesmo;
 7. A concretização da FCT será antecedida e prevista em protocolo celebrado entre a escola e as entidades de FCT, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno;
 8. Quando as atividades são desenvolvidas fora da escola, a orientação e o acompanhamento do aluno são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de FCT, cabendo à última designar um orientador na entidade para o efeito;
 9. Os alunos durante o período de FCT estão cobertos pelo seguro escolar que garante a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver;
 10. O protocolo referido no presente artigo não gera nem titula relação de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados;
 11. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações, designadas por entidades de FCT;
 12. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na Portaria 235 A / 2018 de 23 de agosto.

Artigo 20º Equipa de professores orientadores de FCT

1. A equipa de professores orientadores de FCT é composta pelos professores que preferencialmente lecionem a componente Técnica dos vários cursos, orientem as PAP e pelos Diretores de Curso.

Artigo 21º Distribuição dos Alunos pelas Entidades de FCT

1. O Conselho de Turma pode ponderar, sob proposta do Diretor de Curso, a não colocação de um aluno em FCT, tendo em conta o número de módulos em atraso, a assiduidade e o empenho do aluno;
2. A distribuição do aluno pelas diferentes entidades de FCT será feita mediante as indicações do Diretor de Curso e do professor orientador dados os conhecimentos privilegiados que possuem quer do aluno, quer das entidades promotoras da FCT e o interesse manifestado pelo aluno, sabendo que deverão ser tidos em conta os seguintes critérios:
 - a) Adequação do perfil do aluno às solicitações das entidades da FCT;
 - b) Médias de curso do aluno.
3. Poderá ainda o aluno diligenciar junto de entidades públicas ou privadas no sentido de obter para si uma FCT, desde que estas exerçam atividades na área de especificação do curso. Nestes casos deverá o candidato submeter atempadamente essa intenção à aprovação do Diretor de Curso e do professor orientador, devendo para o efeito apresentar um requerimento onde indique o nome da entidade, o nome do responsável a contactar, os respetivos contactos e as atividades a desenvolver, para que a escola proceda à assinatura do protocolo. A escola reserva-se o direito de recusar a proposta feita se esta não obedecer aos pressupostos deste documento e da legislação em vigor;
4. O aluno não deve possuir relações familiares com responsáveis pela empresa/instituição ou com o orientador da FCT;
5. No caso de o aluno ser menor de idade, o requerimento será apresentado pelo Encarregado de Educação do aluno.

Artigo 22º Competências da Escola na FCT

1. Cabe à Escola, através do Diretor de Curso por ela designado:
 - a) Assegurar a realização da FCT ao aluno, nos termos do presente documento;
 - b) Proceder à distribuição dos alunos, pelas entidades de FCT de acordo com os critérios definidos;
 - c) Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade da FCT;
 - d) Assegurar a elaboração do plano de trabalho;
 - e) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho;

- f) Assegurar a avaliação do desempenho do aluno, em colaboração com a entidade de FCT;
- g) Assegurar que o aluno se encontra a coberto de seguro em toda a atividade de FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de FCT e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do FCT.

Artigo 23º Competências do Professor Orientador de FCT

1. Caberá ao professor orientador de FCT, a realização das seguintes tarefas:
 - a) Elaborar, em articulação com o orientador da entidade e o Diretor de Curso, o plano de trabalho;
 - b) Acompanhar a execução do plano de trabalho, nomeadamente através de deslocações periódicas, preferencialmente semanais, aos locais de realização de FCT;
 - c) Ao nível das deslocações, estão previstas visitas à entidade de FCT por parte do professor orientador;
 - d) As visitas têm como objetivo apresentar o aluno à entidade, ajustar alguns aspetos relacionados com o plano de estágio assim como verificar o seu cumprimento, detetar dificuldades do aluno e apresentar estratégias para a superação das mesmas, realizar a avaliação dos alunos;
 - e) Informar o Diretor de Curso do desenvolvimento da FCT;
 - f) Acompanhar o aluno na elaboração do relatório de FCT;
 - g) Avaliar, em conjunto com o orientador da entidade da FCT do aluno;
 - h) Propor ao Conselho de Turma, após ouvido o orientador da entidade, a classificação do aluno na FCT.

Artigo 24º Competências da Entidade de FCT

1. Compete à entidade de FCT:
 - a) Designar o orientador da FCT;
 - b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de estágio;
 - c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno;
 - d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na empresa;

- e) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano da FCT;
- f) Controlar a assiduidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- h) Colaborar com o professor orientador da FCT na classificação a atribuir ao aluno.

Artigo 25º Competências do aluno na FCT

1. Compete ao aluno:
 - a) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
 - b) Cumprir, no que lhe compete, o plano de estágio;
 - c) Respeitar a organização do trabalho na entidade da FCT e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
 - d) Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a FCT;
 - e) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
 - f) Justificar as faltas junto do orientador da FCT e do professor orientador;
 - g) Elaborar o relatório da FCT.

Artigo 26º Assiduidade da FCT

1. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não poderá nunca ser inferior a 95% da carga horária de cada período de FCT;
2. A assiduidade do aluno em FCT é controlada pelo preenchimento das folhas de registo de assiduidade entregues ao aluno ou à entidade de acolhimento, as quais devem ser assinadas pelo aluno e pelo orientador da FCT e entregues, com periodicidade a definir com a entidade de acolhimento, ao professor orientador;
3. Se, por algum motivo imprevisto, o aluno tiver que faltar, deverá imediatamente informar a entidade de acolhimento da ocorrência bem como a escola, devendo justificar devidamente a falta;
4. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas de acordo com as normas internas da entidade da FCT e da Escola;
5. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o período da FCT poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido;

6. Sempre que os alunos sejam sujeitos a exames (avaliação sumativa externa) nacionais, devem ser dispensados do dia de exame e do dia imediatamente anterior, sem prejuízo do número de horas de duração do período de FCT. Este deve ser prolongado pelo número de dias suficientes, de forma a totalizar as horas previstas;
7. O incumprimento por parte do aluno dos deveres de assiduidade e pontualidade no período de FCT implica a exclusão da mesma.

Artigo 27º Relatório da FCT

1. O aluno deverá apresentar um relatório ao professor orientador;
2. O relatório deverá ser entregue até dois dias úteis após o termo da FCT;
3. O relatório será avaliado em 80% no seu conteúdo e 20% na organização da informação e apresentação gráfica.

Artigo 28º Avaliação da FCT

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da FCT;
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT na escala de zero a vinte valores;
3. A avaliação final da FCT resulta da média das classificações obtidas em cada um dos períodos de FCT ponderada pelo seu número de horas, ou seja, 25% para o primeiro e segundo ano da FCT (150h) e 50% para o 3ºano (300h);
4. A avaliação da FCT em empresas/organizações tem por base o respetivo relatório, que é elaborado pelo aluno, e a avaliação da entidade de acolhimento;
5. O relatório terá um peso de 20% e a avaliação da entidade de acolhimento 80% na classificação da FCT em empresas/organizações;
6. Será atribuída a classificação de zero valores, ao período de FCT, quando o relatório não for entregue, independentemente da avaliação da entidade de acolhimento;
7. A avaliação da entidade de acolhimento /FCT- em empresas/organizações deverá ser feita em articulação com o professor orientador e ter em conta os seguintes parâmetros:
 - a) Assiduidade e pontualidade;
 - b) Qualidade do trabalho realizado na entidade de acolhimento;
 - c) Aplicação das normas de segurança e higiene no trabalho;

- d) Integração na entidade de acolhimento;
 - e) Capacidade de iniciativa;
 - f) Qualidade e rigor da expressão escrita e oral e dos suportes materiais que enformam os relatórios na perspetiva da sua boa inteligibilidade;
 - g) Ritmo de trabalho;
 - h) Relacionamento interpessoal;
 - i) Destreza com equipamentos;
 - j) Disponibilidade.
8. Na sequência da informação referida anteriormente, o professor orientador propõe ao Conselho de Turma, ouvido o orientador da FCT, a classificação do aluno na FCT;
9. A avaliação da FCT não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

Artigo 29º Disposições finais da FCT

1. O tratamento dos casos omissos neste capítulo sobre a FCT será da competência do Conselho Pedagógico da escola.

CAPÍTULO III

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

Artigo 30º Âmbito e definição

1. A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem;
2. O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores;
3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

Artigo 31º Objetivos

A PAP visa o cumprimento dos seguintes objetivos:

1. Desenvolver a capacidade de seleção, de análise e de síntese do(s) aluno(s), incentivando-os à tomada de opções por um tema/problema atraente do ponto de vista pessoal e de acordo com o perfil de desempenho do seu curso;
2. Fomentar a conceção, elaboração e execução de um projeto transdisciplinar;
3. Desenvolver o espírito crítico, a criatividade e a inovação, o sentido da responsabilidade e da autonomia do(s) aluno(s) na conceção, elaboração e execução das tarefas que lhe são confiadas, e ainda na redefinição, transformação e adaptação do projeto quando, em confronto com a realidade, isso se revelar adequado e necessário;
4. Contribuir para o reconhecimento do trabalho como valorização e realização pessoal;
5. Proporcionar ao aluno o contacto com métodos e técnicas situadas para além dos proporcionados pela formação na sala de aulas;
6. Permitir a revelação das aptidões do aluno e da sua idoneidade para iniciar uma atividade profissional.

Artigo 32º Conceção e Concretização do Projeto

1. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - a) Escolha do Projeto;
 - b) Pré-Relatório (anteprojecto);
 - c) Conceção do projeto;
 - d) Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
 - e) Autoavaliação e elaboração do relatório final.
2. O relatório final integra, nomeadamente:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto (anteprojecto);
 - b) As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;
 - d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto.

Artigo 33º Calendarização da PAP

1. A concretização do projeto ocorre no 3º ano do plano curricular do curso, sendo o seu cronograma definido, no início de cada ano letivo;
2. No primeiro momento, os alunos devem:
 - a) Proceder à seleção de um tema/problema, de acordo com seu interesse pessoal, a sua exequibilidade e o perfil de desempenho previsto para o seu curso;
 - b) Redigir um plano do seu projeto, determinando o tema, a sua fundamentação e os seus objetivos;
 - c) O plano deverá ser apresentado ao professor acompanhante até ao final do mês de outubro para apreciação deste e recolha de parecer técnico, que poderá sugerir as reformulações que entender convenientes.
3. No segundo momento, os alunos, de acordo com a natureza do projeto e o faseamento previsto para a sua execução, devem:
 - a) Desenvolver o plano do projeto, pormenorizando os objetivos, atividades e recursos a utilizar;
 - b) Proceder à sua execução.
4. No terceiro momento, os alunos devem:
 - a) Redigir o relatório de realização do processo;
 - b) Organizar o Projeto da PAP, que deverá conter:
 - Plano do projeto;
 - O projeto e todos os elementos inerentes à concretização do projeto (incluindo eventual suporte informático);
 - Relatório de realização do projeto, assinalando os imperativos que condicionaram a sua execução e o grau de consecução ao nível da elaboração do projeto, emitindo juízos de valor sobre as experiências encetadas e o seu alcance quanto ao futuro profissional, a autoavaliação.
 - c) Entregar ao Diretor de Curso, até ao último dia útil de maio, um exemplar do projeto da PAP;
 - d) Após a apreciação do projeto efetuada pelos professores orientadores e pelo Diretor de Curso, os alunos deverão proceder às devidas retificações;
 - e) A versão final do projeto deverá ser entregue ao Diretor de Curso até ao último dia útil de junho.

5. A apresentação e defesa do projeto individual perante o júri terá uma duração mínima de 20 minutos e máxima de 40 minutos, estando incluído um período máximo de quinze minutos em que o júri poderá questionar o aluno sobre aspetos técnicos e científicos relacionados com o mesmo;
6. A apresentação do projeto realizado em grupo deverá ter uma apresentação conjunta que não deverá exceder os 25 minutos e cada um dos elementos do grupo poderá ser questionado, por um período não superior a 15 minutos sobre o modo como este participou e desenvolveu o projeto ou sobre aspetos técnicos e científicos relacionados com o mesmo;
7. A PAP realiza-se no final do ano letivo, preferencialmente após o termo da FCT;
8. O não cumprimento pelos alunos dos prazos previstos na alínea c) do nº2 e na alínea c) do nº 4, implica uma penalização, salvo em casos devidamente justificados e aceites pelo professor orientador e pelo Diretor de Curso;
9. O aluno que não tiver o plano do projeto aprovado até ao último dia do primeiro período, por motivos que lhe são imputáveis, poderá não ter o plano aprovado e consequentemente não realizar a PAP nesse ano letivo, salvo em casos devidamente justificados e aceites pelo professor orientador e pelo Diretor de Curso;
10. O não cumprimento pelos alunos do prazo previsto na alínea e) do nº 4 deste artigo implica a não realização da PAP no ano letivo correspondente, salvo casos devidamente justificados e aceites pelo Diretor.

Artigo 34º Negociação da PAP nos diferentes contextos

1. A PAP deve ser desenvolvida em estreita ligação com os contextos lecionados no curso e com as aprendizagens desenvolvidas na FCT;
2. Os alunos desenvolvem a PAP em contextos de trabalho em ambiente escolar com o eventual apoio de contextos de trabalho de ambiente extraescolar;
 - a) São contextos de trabalho de ambiente escolar as atividades desenvolvidas na escola;
 - b) São contextos de trabalho de ambiente extraescolar as atividades desenvolvidas nas instituições que se disponibilizaram para a execução do projeto dos alunos.
3. O acompanhamento dos projetos é realizado durante os tempos letivos destinados para esse fim e integrados no horário letivo dos alunos e dos professores a quem foram atribuídos a orientação, acompanhamento e supervisão dos referidos projetos, podendo haver desdobramento sempre que o número de alunos for superior a 15.

Artigo 35º Intervenientes no processo

1. São intervenientes no processo:
 - a) O Conselho Pedagógico;
 - b) O Júri da PAP;
 - c) O Diretor da Escola;
 - d) O Diretor de Curso;
 - e) Os professores orientadores do projeto conducente à PAP;
 - f) Os professores do Conselho de Turma;
 - g) O aluno.

Artigo 36º Competências e atribuições

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, são competências e atribuições:

1. Do Conselho Pedagógico:
 - a) Aprovar os critérios de avaliação da PAP;
 - b) Decidir, de acordo com a sua competência, sobre os casos omissos na legislação que rege os cursos profissionais e à restante legislação transversal a estes cursos assim como o regulamento interno.
2. Do Júri da PAP:
 - a) Apreciar e avaliar o relatório final e o produto;
 - b) Proceder à avaliação final da prova de acordo com os parâmetros de avaliação aprovados;
 - c) Elaborar a ata de avaliação final.
3. Do Diretor:
 - a) Designar os professores orientadores do projeto conducente à PAP preferencialmente de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica;
 - b) Homologar a documentação referente à PAP;
 - c) Calendarizar a realização da PAP;
 - d) Convidar oficialmente as estruturas externas referidas alíneas e), f) e g) do ponto 1 artigo 33º da Portaria no 235-A/2018 de 23 de agosto.

4. Do Diretor de Curso:
 - a) Presidir ao júri da PAP, ou nomear um substituto, nomeadamente, o Coordenador dos cursos profissionais;
 - b) Dar parecer aos projetos em conjunto com o professor orientador;
 - c) Colaborar, com o Diretor e o Coordenador dos cursos profissionais, no desenvolvimento dos procedimentos necessários à realização da PAP;
 - d) Organizar e supervisionar as diferentes ações, articulando-se com os professores orientadores, os orientadores de FCT e os alunos;
 - e) Assegurar a articulação pedagógica entre os diferentes intervenientes na elaboração do projeto;
 - f) Coordenar, fazendo cumprir a calendarização estabelecida, o processo de avaliação da PAP em todas as suas etapas e momentos constituintes;
 - g) Coadjuvar o trabalho, nomeadamente quanto ao esclarecimento de dúvidas de legislação e outras de teor pragmático, de todos os intervenientes;
 - h) Propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação das horas de acompanhamento da PAP convertidas em FCT;
 - i) Apreciação do projeto da PAP.
5. Do professor orientador:
 - a) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
 - b) Entregar aos alunos o guião da PAP;
 - c) Informar o Conselho de Turma dos projetos dos alunos;
 - d) Orientar o aluno na escolha do projeto a apresentar, na sua realização e na redação do respetivo relatório final;
 - e) Emitir um parecer sobre o esboço do projeto apresentado pelos alunos;
 - f) Apoiar a execução do projeto;
 - g) Contribuir para o desenvolvimento da reflexão, do sentido da responsabilidade e autonomia dos alunos na execução do projeto.
6. Dos alunos na execução do projeto:
 - a) Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - b) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - c) Avaliar o trabalho desenvolvido nas horas de acompanhamento da PAP de acordo com os critérios aprovados.
7. Dos professores do Conselho de Turma:

- a) Sensibilizar os alunos para a adoção de atitudes e valores exigidos pelo mundo laboral, como estratégia facilitadora da sua inserção na vida ativa;
- b) Conhecer o projeto que o aluno pretende desenvolver como prova da sua aptidão profissional;
- c) Contribuir para a aquisição por parte dos alunos de noções básicas para a elaboração, execução do projeto e elaboração do relatório;
- d) Desenvolver a competência linguística dos alunos, particularmente no domínio da expressão escrita, conduzindo-os à elaboração de exposições e relatórios.

Artigo 37º Competências e Direitos do Aluno

- 1. Usufruir de um acompanhamento efetivo durante o desenvolvimento da PAP;
- 2. Ser ajudado pelos professores acompanhantes, pelo Diretor de Curso e pelo Conselho de Turma durante a realização da PAP;
- 3. Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no desenvolvimento da PAP;
- 4. Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada para a consecução do projeto;
- 5. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito da PAP;
- 6. Utilizar linguagem adequada quer a nível da expressão escrita e científica, quer a nível de expressão oral;
- 7. Aceitar as sugestões emanadas pelos professores acompanhantes e pelo Diretor de Curso;
- 8. Respeitar a opinião de todos os intervenientes.

Artigo 38º Constituição e competências do júri

1. O júri de avaliação da PAP é designado pela direção da escola e terá a seguinte composição:
 - a) O Diretor de Curso;
 - b) O Diretor de Turma;
 - c) Um professor orientador do projeto;
 - d) Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso;
 - e) Um representante das associações sindicais dos sectores de atividade afins ao curso;
 - f) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso.
2. O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a c) e dois dos elementos a que se referem as alíneas d) a f) do número anterior;
3. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos regimentais, ou, na omissão destes ou na impossibilidade daquele, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1, ou, ainda, no impedimento destes, por um professor da formação técnica do respetivo conselho de turma com maior graduação;
4. No caso em que não compareçam um ou os dois elementos a que se referem as alíneas d) a f) do nº 1, devidamente convidados para o efeito e por motivos aos quais a escola é alheia, pode o Diretor da Escola proceder à sua substituição por professores da Formação Técnica, de modo a salvaguardar os direitos dos alunos à conclusão do curso e para que não sejam, por este motivo, impedidos de concorrer ao ensino superior;
5. Compete ao júri tomar conhecimento do processo de execução do projeto através do professor orientador e do Diretor de Curso;
6. O júri deve avaliar a execução/elaboração das provas de aptidão profissional, devendo para o efeito questionar, num período máximo de quinze minutos o aluno.

Artigo 39º Critérios de avaliação da PAP

O júri atribuirá uma classificação de 0 a 200 pontos com base nos seguintes critérios:

OBJETIVOS / COMPETÊNCIAS/APRENDIZAGENS AVALIADAS	TOTAL (pontos)
Defesa da PAP (de acordo com os seguintes pontos)	60
Apresentação sumária e coerente do projeto elaborado.	10
Adequação do formato de apresentação aos examinadores.	10
Comunicação clara e capacidade de argumentação.	10
Fundamentação e defesa científica e técnica das opções tomadas	30
Relatório	60
Definição clara do produto concreto pretendido e dos objetivos prosseguidos pelo seu projeto.	20
Identificação dos saberes/conhecimentos necessários à realização do produto.	20
Identificação de problemas e dificuldades encontrados, das soluções encontradas e de eventuais reformulações.	20
Produto (Execução e documentação respeitante ao mesmo)	80
Avaliação do produto realizado com referência aos objetivos pretendidos e às estratégias previstas e realizadas.	50
Organização da informação e apresentação gráfica	30

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º Situações omissas

Qualquer situação omissa no presente Regulamento será objeto de análise e resolução, à luz dos normativos aplicáveis que regem os cursos profissionais e à restante legislação transversal a estes cursos assim como o regulamento interno, pelas estruturas educativas da Escola.